



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

OBJETO: ESCLARECIMENTO

Grupo Turbo

1 – Reza o item 7.1.4 do Edital:

d) Declaração expedida pela fabricante do pneu, original ou cópia autenticada, comprovando que o pneu cotado pela licitante encontram-se todos homologados pela respectiva montadora como equipamento original.

Reza o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o artigo 30, da Lei Federal n. 8.666/1993, define a necessidade de qualificação técnica por parte das licitantes, a fim de garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos.

A exigência acima, tem uma finalidade útil, e é indispensáveis a fim de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, bem como que adquira bens com qualidade.

A Lei nº 8.666/1.993 disciplina a forma como a Administração deve proceder na obtenção da proposta que melhor atenda ao interesse público, cumprindo atentar ao que prevê seu art. 3º:



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Com efeito, a previsão editalícia, no caso concreto, encontra-se justificada, não havendo motivo para afastá-la. Aliás, a exigência é relevante para a aquisição de bens com qualidade, prezando pela economicidade, preservação e qualidade do contratado, não ofendendo a isonomia, mas, isto sim, tem em vista melhor atender o interesse público.

Em síntese, o Edital de Licitações, atende rigorosamente a documentação prevista na Lei Federal n. 8.666/1.993, além de não ferir nenhum dos princípios elencados na Lei de Licitações, muito pelo contrário, busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e contratar empresa que cumpra suas obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna).

No caso, não há qualquer violação dos princípios da lei de licitações, devendo ser cumprido o Edital em sua integralidade por todas as empresas que pretendam participar do certame.

Este é o esclarecimento solicitado.

Capão Bonito do Sul, 17 de janeiro de 2019.

Jean Carlos Menegaz Bitencourt

Assessor Jurídico